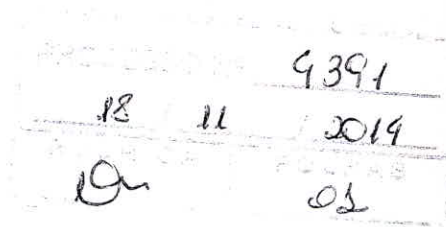




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/1682

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 249 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR UMA ÁREA PÚBLICA E A REVOGAR A LEI A MUNICIPAL Nº 4.744, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alteração na descrição do imóvel doado ao Estado através da Lei nº 4.744 de 18 de fevereiro de 1993. Devendo constar na referida lei artigo que autoriza a desafetação do referido imóvel, uma vez que o mesmo destina-se a equipamentos comunitários, impossibilitando a doação enquanto mantida esta condição. Segue anexo cópia da lei e cópia da referida matrícula, 41.836.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



02

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR UMA ÁREA PÚBLICA E A REVOGAR A LEI A MUNICIPAL Nº 4.744, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública, registrada sob matrícula nº 41.836 do Registro de Imóveis deste Município, a seguir descrita:

“Uma área própria para equipamentos comunitários, constituída pelo lote C, zona urbana deste Município, Vila São João, com 29,00 m. (vinte e nove metros) de frente ao sul para a rua Pandiá Calógeras, lado par, com 24,65 m. (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) à oeste com lote B, com 24,70 m. (vinte e quatro metros e setenta centímetros) ao lado norte com parte do lote A, com 24,65 m (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) com a rua Aparício Torelly.”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da área descrita no artigo 1º desta Lei, para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de construir e implantar um Módulo Policial Militar.

Parágrafo único: Caso não seja cumprida a destinação constante no “caput” deste artigo, a área reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário obriga-se a responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro e escrituração, competem ao donatário.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.744, de 18 de fevereiro de 1993.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o 1º 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

41.836 MATRÍCULA		Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS	
		LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	
		RIO GRANDE, 29 de novembro	de 199 3
		1.	MATRÍCULA 41.836
<p>IMÓVEL: Uma área própria para equipamentos comunitários, constituída pelo lote C, zona urbana deste município, Vila São João, com 29,00m. (vinte e nove metros) de frente ao sul para a rua Pandiá Calógeras, lado par, com 24,65m. (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) à oeste com o lote B, com 24,70m. (vinte e quatro metros e setenta centímetros) ao norte com parte do lote A, com 24,65m. (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) com a rua Aparício Torelly. PROPRIETÁRIO: Município do Rio Grande. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 39.407 (desmembramento).</p> <p style="text-align: right;">Emol.: CR\$412,00- MC</p>			

NADA MAIS CONSTAVA O REFERIDO VERDADE E DOU-TE
 Rio Grande-RS, 17 de outubro de 2014, às 09:55:25

Cart. RS 07-20-101

Cart. de Matrícula - RS - página: RS 07-0488-01/140001-24802 - RS 07-01
 Registro de Imóveis - RS - página: RS 07-0488-01/140001-24800 - RS 07-01
 Documento eletrônico de Arquivo - RS - 07-0488-01/140001-24801 - RS 07-01

Registrador/Substituto/escrivente Autorizado

Ricardo V. de Azambuja

Endereço: Rua Duque de Caxias, 574 - CEP.: 96.200-020 - Fone: (51) 3232-2573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 744

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚ-
BLICA, UMA ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNI-
CIPAL, LOCALIZADA À RUA PANDIÁ CALÓGERAS
ESQUINA DA RUA APARÍCIO TORELLY, PARA
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM MÓDULO PO-
LICIAI MILITAR.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu
artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de
Segurança Pública, uma área do domínio municipal, localizada na
zona urbana e assim descrita:


"Terreno urbano de forma irregular, ocupando uma
área superficial de 442,33m², localizado no Bairro São João à rua
Pandiá Calógeras esquina da rua Aparício Torelly, neste Município
medindo 29,00m a frente sul pela rua Pandiá Calógeras, por 24,85m
pelos lados oeste e leste e 24,70m pelo lado norte".

Artigo 2º - A área a ser doada destina-se exclusi-
vamente à construção e implantação de um Módulo Policial Militar.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 1993.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

Ems.-

cc.;SMF/SMCP/UCU/CM/Brigada Militar
Secretaria de Segurança Pública
Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 439114
PLE 249/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Jose Spotozuo Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno. Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.Rio Grande, 25 de 11de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

 Enviar ao Consultor Jurídico. Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO Em anexo O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

 Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos. Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado. O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.Rio Grande, 25 de 11 de 20 14

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 4391/14
PLE 249/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Novembro de 2014

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro